



PARECER DA COMISSÃO Nº 120 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e 78, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a seguinte proposição.

Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes no Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen e dá outras providências.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 04 de agosto de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução nº 08/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre a criação da “Galeria dos Presidentes” no âmbito do Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, com objetivo de resgatar, homenagear e preservar a memória dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Parauapebas. A matéria insere-se na esfera de autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal, prevista no art. 2º e no art. 29, XI, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, IV, e art. 28, §§ 6º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, não configurando ingerência em competências privativas do Poder Executivo. As despesas decorrentes estão vinculadas a dotações próprias da Câmara, em



conformidade com os arts. 2º e 4º da Lei nº 4.320/1964 e com os arts. 16 e 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição observa as competências regimentais da Câmara, especialmente o art. 3º, § 4º, e o art. 241, § 1º, do Regimento Interno, tratando-se de ato de economia interna e de iniciativa privativa da Mesa Diretora. No aspecto do interesse público, a medida se justifica por seu valor educativo, cultural e memorialístico, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos e preservar o patrimônio histórico-cultural (art. 3º, CF/88).

No que tange à técnica legislativa, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura formal adequada, artigos claros e objetivos, uso correto de parágrafos e incisos, e coerência entre a ementa, o texto normativo e a justificativa. A previsão expressa de observância à legislação vigente, inclusive à Lei nº 14.133/2021 nas contratações, demonstra atenção à conformidade normativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, este relator conclui que o Projeto é constitucional, legal, regimental e apresenta técnica legislativa adequada, além de evidente interesse público. Assim, opino favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 08/2025**, recomendando seu prosseguimento para deliberação em Plenário.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Veto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 08/2025**, que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes no Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Elias Ferreira de Almeida Filho
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*

Leonardo da Silva Mendes
*Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação*